

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1289**

*de 18 de dezembro de 2006*

### **CRIA ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO EM UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes e mulheres com crianças de colo em unidades de saúde, clínicas, hospital e outros estabelecimentos similares.*

***Parágrafo único. .*** *Por esse atendimento o deficiente e as mulheres com crianças de colo terão preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão, ressalvada os eventuais casos de urgência/emergência, definidos pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento.*

***Art. 2º..*** *As unidades de saúde, clínicas, hospital e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes e mulheres com crianças de colo têm atendimento preferencial.*

***Parágrafo único. .*** *Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com mediada e localização que facilitem sua visualização pelo público.*

**Art. 3º..** Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à execução e ao cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

**Art. 4º..** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando porém, a existência de Lei Federal que prioriza o referido atendimento às pessoas mencionadas, revogadas as disposições em contrário.

*EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1289/2006 - 18 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*